



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.621, DE 2025 **(Do Sr. Mersinho Lucena)**

Institui o Sistema Nacional de Inteligência Pública (SNIP), destinado ao uso ético e integrado de tecnologias de inteligência artificial na formulação, execução e avaliação de políticas públicas, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025

(Do Senhor Mersinho Lucena)

Institui o Sistema Nacional de Inteligência Pública (SNIP), destinado ao uso ético e integrado de tecnologias de inteligência artificial na formulação, execução e avaliação de políticas públicas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Inteligência Pública (SNIP), com a finalidade de utilizar ferramentas de inteligência artificial, aprendizado de máquina e análise preditiva de dados para aprimorar a formulação, execução e avaliação de políticas públicas no âmbito da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º O SNIP tem como objetivos:

I – integrar bases de dados governamentais e públicas, respeitada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

II – identificar padrões, tendências e riscos sociais, econômicos e ambientais, permitindo respostas antecipadas e preventivas do Estado;

III – apoiar a tomada de decisão baseada em evidências por gestores públicos;



IV – aumentar a eficiência do gasto público e reduzir desperdícios;

V – fomentar o desenvolvimento de soluções nacionais em inteligência artificial aplicada ao setor público.

Art. 3º O Sistema será coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, em articulação com o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º O SNIP deverá:

I – operar em plataforma digital pública, de acesso controlado e auditável;

II – disponibilizar análises e alertas a gestores municipais, estaduais e federais;

III – produzir relatórios preditivos sobre temas como educação, saúde, segurança pública, emprego e meio ambiente;

IV – adotar algoritmos auditáveis, transparentes e sem vieses discriminatórios.

Art. 5º É criado o Conselho Nacional de Ética e Transparência em Inteligência Pública (CONETIP), órgão consultivo, com participação paritária entre governo, universidades e sociedade civil, para acompanhar o desenvolvimento e uso ético das tecnologias previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo diretrizes técnicas, mecanismos de governança, padrões de interoperabilidade e políticas de segurança da informação.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um marco inovador na gestão pública brasileira, ao instituir o Sistema Nacional de Inteligência Pública (SNIP) — uma estrutura de Estado voltada ao uso responsável e estratégico da inteligência artificial para enfrentar desafios sociais de forma antecipada e baseada em dados.

O Brasil produz, anualmente, bilhões de dados públicos — sobre saúde, educação, segurança, meio ambiente e emprego. Contudo, esses dados permanecem fragmentados e subutilizados, limitando a capacidade do Estado de agir de forma preventiva diante de crises sociais, sanitárias ou econômicas.

Com o SNIP, o país poderá prever surtos de doenças, identificar aumento de evasão escolar, detectar riscos de desastres naturais e otimizar a alocação de recursos públicos, tudo em tempo real.

A proposta também garante governança ética, ao prever a criação do Conselho Nacional de Ética e Transparência em Inteligência Pública (CONETIP), assegurando que os algoritmos sejam auditáveis, transparentes e respeitem a LGPD.

Essa iniciativa coloca o Brasil entre as nações mais avançadas em governança digital e inovação social, seguindo tendências de países como Estônia e Coreia do Sul, mas com um modelo próprio, inclusivo e voltado ao combate das desigualdades.

Diversos países já estruturaram iniciativas de inteligência pública baseada em dados e IA com vistas a melhorar serviços, antecipar riscos e reforçar a transparência algorítmica no Estado. Destacam-se:



- Estônia — KrattAI/Bürokratt e X-Road. O governo estoniano implementa o Bürokratt, rede interoperável de assistentes digitais para acesso unificado a serviços públicos, dentro da estratégia nacional de IA (“KrattAI”), apoiada por infraestrutura de intercâmbio seguro de dados (X-Road). Essas peças viabilizam serviços proativos e auditáveis ao cidadão.

- Finlândia — AuroraAI. Programa nacional que conectou serviços públicos e privados em torno de eventos de vida, com desenho centrado no cidadão e diretrizes de ética, criando base para um ecossistema de serviços inteligentes em rede.

- Países Baixos — Registro Nacional de Algoritmos. Portal público onde órgãos do governo publicam informações sobre algoritmos utilizados (inclusive de alto risco), promovendo transparência e explicabilidade na administração.

- Reino Unido — Padrão de Transparência Algorítmica e capacidade em ciência de dados. O Algorithmic Transparency Recording Standard (ATRS) padroniza a divulgação pública de sistemas algorítmicos no setor público (tornado obrigatório no governo central em 2024). Em paralelo, o ONS Data Science Campus aplica ciência de dados para o bem público e forma capacidades analíticas no Estado.

- Canadá — Directive on Automated Decision-Making (DADM). Determina avaliação de impacto algorítmico (AIA), transparência, qualidade e mecanismos de recurso para decisões automatizadas no governo, com publicação de informações e prestação de contas.

- Nova Zelândia — Integrated Data Infrastructure (IDI). Base integrada de microdados anonimizados que conecta estatísticas de múltiplos órgãos (saúde, educação, renda, etc.) para



pesquisa e formulação de políticas públicas baseadas em evidências, com fortes salvaguardas de privacidade.

- Singapura — Identidade Digital (Singpass) e APEX. Combinação de identidade digital nacional com a API Exchange (APEX), plataforma governamental para compartilhamento seguro de dados e APIs entre órgãos — habilitando serviços digitais integrados e interoperáveis.

- União Europeia — Copernicus Emergency Management Service. Sistema de observação da Terra com módulos preditivos/alertas (enchentes, incêndios e secas) para suporte a prevenção e resposta a desastres, evidenciando o papel de dados e modelos na antecipação de riscos.

- Estados Unidos — Governança federal de IA e inventários públicos. A diretriz OMB M-25-21 (2025) exige que agências mantenham inventário anual de casos de uso de IA, políticas de risco para IA de alto impacto e AIA antes do uso, com versões públicas desses inventários.

- Dinamarca — Adoção em escala e orientação pública. O país financia projetos de IA no setor público e criou, em 2025, o Centre for Artificial Intelligence in Society (CAISA) para orientar o uso responsável de IA por órgãos e empresas.

Essas experiências apontam boas práticas que o SNIP incorpora e adapta à realidade brasileira: (i) interoperabilidade e governança de dados (Estônia, Singapura); (ii) prestação de contas e transparência algorítmica por meio de inventários públicos e registros de algoritmos (Países Baixos, Reino Unido, EUA); (iii) avaliações de impacto algorítmico com mecanismos de recurso (Canadá, EUA); (iv) uso preditivo para antecipação de riscos (UE/Copernicus); e (v) redes de serviços centradas no cidadão e em eventos de vida (Finlândia). Tais



referências corroboram que a institucionalização proposta — com plataforma auditável, padrões de interoperabilidade, conselhos de ética e foco em evidências — está alinhada às melhores práticas internacionais e pronta para acelerar a inovação pública com transparência e segurança.

Trata-se, portanto, de uma proposta com alto impacto social e econômico, capaz de reduzir desperdícios, aumentar a eficiência do Estado e salvar vidas — tudo com base em tecnologia, transparência e visão de futuro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.



FIM DO DOCUMENTO